



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
 Rua Álvaro Millen da Silveira nº 104, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-180
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.dnit.gov.br

Contrato nº 00847/2018

Processo nº 50616.001775/2018-70

Unidade Gestora: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OUTSOURCING DE DIGITALIZADORA (SCANNER), QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA ALPHA LASER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, doravante denominado CONTRATANTE, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0006-15, com sede à Rua Álvaro Millen da Silveira, 104, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-180, por intermédio do seu Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina -, Senhor Ronaldo Carioni Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.463.028 SSP/SC e do CPF nº 625.383.819-91, nomeado pela Portaria nº 102, de 05/02/2018, publicada no Diário Oficial da União de 06/02/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 305, de 07/03/2007, nº 299, de 29/03/2012, nº 931, de 30/05/2016, e nº 236, de 08/02/2017, publicadas no Diário Oficial da União de 14/03/07, 30/03/2012, 01/06/2016 e 09/02/2017, respectivamente, e de outro lado a empresa **ALPHA LASER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.489.970/0001-41, estabelecida à Rua Felipe Schmidt, nº 425, Pio Corrêa, CEP 88811-504, no município de Criciúma/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Aurélio Cesconeto, portador da Carteira de Identidade nº 3561895 - SSP/SC, e CPF nº 018.700.369-64, resolvem celebrar o presente Contrato de nº 00847/2018, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de locação de máquina digitalizadora nos formatos A0, A1 e A2, que será prestada nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição	Quantidade (meses)
Locação de outsourcing de digitalizadora A0, A1 e A2, que possibilite a captura de imagens com alta qualidade, em cores, nos formatos TIFF, JPG e PDF, sistema operacional Windows 10, software opcional, interface de comunicação USB 2.0 e Ethernet RJ-45 10/100/1000	06

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/12/2018 e encerramento em 03/06/2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 11.940,00 (onze mil novecentos e quarenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega pela Contratada da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente realizados no período e devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

4.2. Os preços devem incluir todos os custos e tributos incidentes sobre o objeto.

5. **CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com as leis e normas vigentes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

8.4.3. Indenizações e multas.

9. **CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES**

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis/SC - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Cesconeto, Usuário Externo**, em 03/12/2018, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carioni Barbosa, Superintendente Regional do Estado de Santa Catarina**, em 03/12/2018, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2205825** e o código CRC **4A984DC9**.